

## Pregão Eletrônico

### ■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### **DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE**

Assunto: RESPOSTA A RECURSO ELETRÔNICO interposto pela pessoa jurídica de direito privado SERVFAZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.088.004/0001-43.

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência, para os fins administrativos a que se destinam, as considerações e entendimento acerca do Recurso Eletrônico interposto pela empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, doravante denominada RECORRENTE, em relação ao julgamento de habilitação exarado nos autos do Pregão Eletrônico nº. 2/2019, em favor da Pessoa Jurídica de Direito Privado M S DE SOUSA SANTOS VIGILÂNCIA, doravante denominada RECORRIDA, destinado à contratação de serviços de vigilância armada nas dependências do edifício sede da Seção Judiciária do Piauí, em Teresina e nas Subseções Judiciárias de Parnaíba, São Raimundo Nonato e Corrente, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos.

#### 1) DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NO SISTEMA COMPRASNET.

Segue abaixo o registro no Sistema COMPRASNET da intenção de recurso proposto pela empresa recorrente.

SERVFAZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA:

Manifestamos intenção de recurso. Proposta está em desacordo com edital e legislação aplicada.

#### 2) DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO.

Haja vista que a manifestação de intenção de recurso preenche os requisitos mínimos para sua aceitação, quanto à Tempestividade, Motivação, Legitimidade e Interesse de agir conforme orienta o subitem n.º14 do Acórdão TCU n.º336/2010-Plenário, e com vistas a promover a transparência dos atos deste Pregão, nas alegações propostas pela empresa recorrente, as intenções de recurso foram aceitas, estando os autos com vistas acessível conforme previsto em Edital.

#### 3) DO REGISTRO DAS RAZÕES DE RECURSO E CONTRA-RAZÕES:

De acordo com o Decreto nº. 5.450/2005, em seu artigo 26, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a ocorrer do término do prazo da recorrente. A Recorrente, embora tenha manifestado intenção de recurso para todos os itens, inseriu razões de recurso no sistema COMPRASNET dentro do prazo estabelecido apenas para os itens 2 e 4.

#### 4) DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente interpôs recurso contra o resultado do Pregão em epígrafe (documento n. 7964877), em síntese, pela razões que se seguem:

A recorrente alega que a proposta de preços e habilitação da empresa vencedora para os itens 2, 3 e 4, M S DE SOUSA SANTOS VIGILÂNCIA, está em desacordo com as exigências do Edital e legislação aplicada, em razão de:

1) equívoco na composição dos custos dos postos de vigilância armada noturno, quanto ao adicional noturno e intervalo intrajornada. Alega que a recorrida computou 7 (sete) horas de trabalho noturno na sua planilha de custos, deixando de considerar que a hora de trabalho noturno, segundo a CLT, é computada como 52 minutos e 30 segundos, assim o labor entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte terá 8 (oito) horas noturna e não 7 (sete); Ainda, a recorrida não considerou o labor noturno na base de cálculo do intervalo intrajornada.

2) não satisfaz a exigência de possuir capital circulante líquido ou capital de giro de no mínimo 16,66% do valor estimado da contratação. Alega que a recorrida sendo vencedora dos itens 2, 3 e 4 deveria apresentar capital circulante líquido de no mínimo R\$ 126,114,17 (16,66% de R\$ 756.987,84). O valor R\$ 756.987,84 corresponde a soma dos valores estimados dos itens 2, 3 e 4. Segundo os seus cálculos o Capital Circulante Líquido da recorrida é R\$ 50.272,23.

#### 5) DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

A licitante M S DE SOUSA SANTOS VIGILÂNCIA apresentou contrarrazões aos recursos interpostos:

A Recorrida tem plena convicção que as planilhas apresentadas para esse Pregão Eletrônico 02/2019, estão obedecendo as regras gerais da CLT, no tocante ao adicional noturno, que estabelece o adicional noturno a partir das 22h00 às 05h00 do dia seguinte, e corresponde legitimamente 07 horas trabalhadas, adicionando 20% sobre o valor da hora normal.

Quanto ao intervalo intrajornada, os cálculos estão demonstrados nas duas planilhas diurno e noturno nos submódulos 2.3 H., benefícios mensais e diários, conforme o salário base da categoria de vigilantes oriundo do Dissídio Coletivo de 2018.

Quanto à habilitação econômico-financeira, a recorrida alega que a recorrente produziu de forma errada e intencionalmente equivocada, os cálculos referente à comprovação de sua qualificação. Segundo a recorrida, o valor correto do Capital Circulante Líquido (Ativo Circulante - Passivo Circulante) corresponde à R\$ 284.728,52, portanto maior que o mínimo exigido; Demonstra, ainda, que atende as demais exigências de comprovação de sua qualificação econômico-financeira.

Ao final requer a improcedência do recurso.

#### 6) DA ANÁLISE DA ALEGAÇÕES DA RECORRENTE.

Realizado o reexame da documentação da licitante declarada vencedora do presente certame, tendo por base as alegações apresentada pela Recorrente em sua peça recursal, passamos à análise dos fatos:

##### 1) Quanto ao adicional noturno e intervalo intrajornada:

O vigilante que labora as suas atividades entre o período das 22 horas e 5 horas da manhã faz jus a receber o adicional noturno (hora normal acrescida de 40%) e hora de redução noturna (decorrente de cada hora remunerada no período noturno correspondente a 52 minutos e 30 segundos).

O adicional noturno é calculado da seguinte forma:  $\text{Remuneração}/220 \times 40\% \times 7 \times 15$ , sendo 7 a quantidade de horas trabalhadas e 15 o número de dias trabalhados no mês.

A hora noturna reduzida corresponde a 1 hora a mais por dia de trabalho (7'30"x7=52'30") e é calculada da seguinte forma:  $[(\text{remuneração}/220) + \text{remuneração}/220 \times 40\%] \times 1 \times 15$  Na planilha apresentada pela recorrida têm-se as 7 horas de trabalho noturno (item D, Módulo 01) com valor de R\$ 301,63 e Adicional de hora noturna reduzida (item E, Módulo 01) no valor de R\$ 150,81.

Portanto, o valor apresentado pela recorrida em sua planilha de custo para o adicional noturno e adicional de hora noturna reduzida está correto

Quanto ao intervalo intrajornada:

LEI 13.467/2017:

Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação." (grifei)

Art. 71 §4º .A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho."

DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO 2018/TRT 22ª REGIÃO:

#### XXVI - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

§2º. Fica convencionado e devidamente ajustado entre as partes, prevalecendo sobre o disposto em lei, jornada de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, podendo os intervalos para repouso e alimentação serem usufruídos ou indenizados na remuneração mensal, abrangendo assim o descanso semanal remunerado, a compensação do feriado e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, não se aplicando o art. 71 e o §5º do art. 73 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;

§3º. O divisor para fins de apuração da hora trabalhada para a categoria é de 220;

§4º. Terão direito ainda a 15 (quinze) horas extras mensais, correspondentes ao descanso intrajornada, os vigilantes que estiverem na escala 12x36h diurno, noturno e noturno com cobertura;

§5º. As horas correspondentes ao intervalo intrajornada só serão devidas quando não gozadas pelos trabalhadores.

De acordo com a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) e o Dissídio Coletivo de 2018, não compõe mais a remuneração (modulo 1 da planilha de custo) o pagamento do intervalo intrajornada, o descanso semanal remunerado, a súmula TST 60 e 444.

Os custos com pagamento do intervalo intrajornada para repouso e alimentação, por ter caráter indenizatório deverá está alocado no Submódulo 2.3 da planilha de custo (Benefícios Mensais e Diários).

Os cálculos apresentados pela Recorrida em sua planilha de composição de custos quanto ao intervalo intrajornada estão corretos.

2) Quanto a comprovação da qualificação econômico-financeira:

Inicialmente, cabe pontuar que conforme item IX do Edital na presente licitação o julgamento das proposta será efetuado pelo critério do menor preço global por item, para o período de 12 meses.

Assim, é importante ressaltar a distinção de licitação por itens e de licitação por lotes, conforme entendimento da Corte de Contas:

Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem representar, cada qual, certame distinto.

De certo modo, está-se realizando "diversas licitações" em um só processo, em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente.

Licitação em lotes ou grupos, como se itens fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração.

Dessa forma, o licitante deverá preencher os requisitos de habilitação em relação a cada item e não para o conjunto dos objetos licitados.

Do balanço apresentado pela recorrida verifica-se que seu capital de giro é de R\$ 118.949,32 (Ativo Circulante) - R\$ 68.677,09 (Passivo Circulante) = R\$ 50.272,23 (Capital de Giro), o que corresponde a 19,92% do valor estimado para contratação em cada item ao qual sagrou-se vencedora, portanto, superior ao exigido pelo edital como mínimo para atestar sua qualificação econômico-financeira.

Ressalte-se que a recorrida comprovou sua qualificação econômico-financeira em todos as demais alíneas do subitem 10.6 do edital.

## 7) DA CONCLUSÃO

Considerando a exposição supra, esta Pregoeira DECIDE conhecer do recurso, para, no mérito julgar improcedente as alegações articulada pela licitante SERVFAZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, mantendo inalterada a decisão que classificou e habilitou a pessoa jurídica de direito privado M S DE SOUSA SANTOS VIGILÂNCIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.093.210/0001-29, como vencedora dos itens 2, 3 e 4 do Pregão Eletrônico n. 02/2019, com o valor global, anual de R\$ 669.569,19.

À consideração superior.

Roberta da Silva Freire

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por Roberta da Silva Freire, Analista Judiciário, em 09/04/2019, às 14:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**Fechar**